



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Institui o **PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2022 integrarão os Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, conforme estabelece o artigo 38, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Geral do Município seguirão as Diretrizes da LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, a alteração ou a inclusão de programas, serão propostas pelo Poder Executivo, quando necessárias, por meio dos Projetos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual, com suas devidas justificativas e destacadas em anexo específico.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de um programa:

I - a modificação de sua denominação, do órgão responsável por executá-lo, ou de um ou mais de seus seguintes atributos: objetivo, indicadores, metas e público-alvo;

II - a inclusão ou exclusão de produtos;

III - a alteração da denominação do produto, sua descrição, indicador, unidade de medida ou meta.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, junto com a Aprovação de contas de cada exercício, Relatório de Avaliação dos Resultados da Implantação deste Plano.

Art. 6º - No início da vigência deste Plano cabe aos titulares do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal, a indicação ao Chefe do Poder Executivo, dos Servidores que serão



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



designados através de Portaria para exercer a função de Gerentes de Programas do PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, de suas respectivas pastas.

§ 1º - O monitoramento e a avaliação do PPA Quadriênio 2022/2025 é de total responsabilidade dos Gerentes de Programas, será supervisionado pelo titular do Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas, sob a coordenação geral do titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN.

§ 2º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN, as seguintes atribuições:

- I - coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA Quadriênio 2022/2025, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão, com vistas a fortalecer os princípios do orçamento por resultados;
- II - realizar o monitoramento e a avaliação dos objetivos do PPA Quadriênio 2022/2025, com base na evolução de seus indicadores e do desempenho dos programas a eles associados, seus produtos e ações;
- III - monitorar, em conjunto com os Gerentes de Programas, a evolução dos indicadores de resultados dos programas e dos produtos, bem como tomar as providências cabíveis nos casos de ausência ou inconsistência das informações no PPA Quadriênio 2022/2025;
- IV - articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas, produtos e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN constituirá painel de indicadores de resultados como ferramenta de acompanhamento da gestão do PPA Quadriênio 2022/2025, respeitados os conceitos e a metodologia do orçamento por resultados.

§ 3º - Compete aos titulares do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais a responsabilidade por coordenar efetivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Gerentes de Programas do PPA Quadriênio 2022/2025, de suas respectivas pastas, em conjunto com o coordenador geral o titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN, visando o apoio à sua gestão integrada, bem como as seguintes atribuições:

- I - manter atualizadas durante cada exercício financeiro, na periodicidade e na forma estabelecida pela SEMPLAFIN, as informações referentes aos resultados dos programas e dos produtos sob sua responsabilidade;
- II - promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus programas, produtos e ações e participar dos processos de avaliação coordenados pela SEMPLAFIN;
- III - atuar com a SEMPLAFIN nos processos de estabelecimento das metas de resultados dos programas e produtos para cada exercício financeiro e de revisão do Plano.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º - Competem aos Gerentes de Programa, as seguintes atribuições:

- I - o acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação dos programas e suas respectivas ações;
- II - elaboração do Relatório Semestral de Avaliação da Execução do PPA Quadriênio 2022/2025, devendo encaminhá-lo para ciência do Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN.

§ 5º - Os resultados apurados no monitoramento e avaliação, subsidiarão os processos de Prestação de Contas Anual, bem como o processo de definição de metas e prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente e o processo de Revisão do PPA Quadriênio 2022/2025.

§ 6º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade ao servidor encarregado e serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**